Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 9516 JOÃO PESSOA – Sábado, 25 de setembro de 1993 Preço CR$ 70.00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.794 , de 22 de setembro de 1993

P.L 88/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação das Samaritanas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação das Samaritanas, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.795 , de 22 de setembro de 1993

P.L 89/93

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação "Martha Ribeiro Coutinho" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação "Martha Ribeiro Coutinho", com sede e foro no município de Gurinhém, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.796 , de 22 de setembro de 1993

P.L 87/93

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Comunitário e Beneficiente dos Moradores de Salema C.C.B.M.S., com sede no Distrito de Salema Município de Rio Tinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Comunitário e Beneficiente dos Moradores de Salema, entidade esta com sede provisória à Rua Projetada, Distrito de Salema, Município de Rio Tinto-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.797 de 22 de setembro de 1993

P.L 90/93

Reconhece de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficiente da Paraíba-AEBP com sede na 1ª Igreja Batista, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficiente da Paraíba - AEBP desta cidade, entidade esta com sede na 1ª Igreja Batista, centro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.798 , de 24 de setembro de 1993

P.L 100/93

Autoriza o Poder Executivo a doar à Cia. de Industrialização do Estado da Paraíba- CINEP o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba-CINEP, um terreno de propriedade do Estado, com a área de 11.082,72m², situado à Av. Almeida Barreto, no Bairro de São José, em Campina Grande, neste Estado, com as características referidas no Dec.nº 15.061, de 29 de dezembro de 1992, que considerou de utilidade pública, para o fim de desapropriação.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo precedente será incorporado aos Distritos Industriais da Paraíba, para implementação do Programa Estadual de Assentamento e Expansão Industrial do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 849

João Pessoa, em 25 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do Projeto de Lei nº 89/93, de autoria do nobre Deputado **NILO FEITOSA**, que reconhece de utilidade pública a Fundação "**Martha Ribeiro Coutinho**" e dá outras **providências.**

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor **RONALDO CUNHA LIMA**
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N e s t a

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 89/93

PROJETO DE LEI Nº 89/93

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação "Martha Ribeiro Coutinho" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação **"Martha Ribeiro Coutinho"**, com sede e foro no município de Gurinhém, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de agosto de 1993.

GILVAN FREIRE
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 08 de 1993
Em, 12 de 08 de 1993
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 89 /93.

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação "MARTHA RIBEIRO COUTINHO" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação "MARTHA RIBEIRO COUTINHO", com sede e foro no município de Gurinhém, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1993.

NILO FEITOSA
-Deputado-

APROVADO
(Art. 60, § 2º I, C. E.)
Em, 17 / 08 / 93

JUSTIFICATIVA:

A Fundação "MARTHA RIBEIRO COUTINHO", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Gurinhém, Estado da Paraíba, tem como finalidade:

Criar, instalar e fazer funcionar, sem fins lucrativos, serviços assistênciais que benefeciem as populações pobres, dando-lhes o necessário de acordo com as suas possibilidades.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1993.

NILO FEITOSA
-Deputado-

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
13 / 08 / 93

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
ESTADO DA PARAÍBA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) FUNDAÇÃO MARTHA RIBEIRO COUTINHO////////////////
///

sediado(a) Gurinhém

Estado Paraíba acha-se REGISTRADO(A)

neste Conselho, conforme Processo nº 23002.004639/89.91 deferido

em Sessão realizada no dia 02 / 07 / 91 .

Brasília, CNSS; 04 de julho de 19 91

Osvaldo Ramos
Técnico Assuntos Educacionais

Adherbal Antônio de Oliveira
Presidente do CNSS

AVERBAÇÕES:
Nada consta.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião do 2.º Ofício
JOÃO PESSOA - PB.
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original dou fé. Dec. Lei 2140 de 25/05/68
João Pessoa; 12 AGO 1993
Tabelião Público

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	VÁLIDO ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL
09338617/0001-56	30/06/93	61.11

NATUREZA JURÍDICA	CPF DO RESPONSÁVEL
15 - FUNDACAO	086944784-04

ÓRGÃO DA SRF
42342 (04301031) - ITABAIANA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
FUNDACAO MARTHA RIBEIRO COUTINHO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MATHA RIBEIRO	SN	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58356	CENTRO	CURINHEM	PB

RENDA - PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA - RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

SIMPLES

6591940 MS010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião do 2.º Ofício
JOÃO PESSOA - PB
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original dou fé. Dec. Lei 2140 de 25/05/68
João Pessoa: 12 AGO 1993
Tabelião Público

Classe_____ Dest._____ Reg._____ Fl. 1

PROCESSO Nº 137

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 05 ESTADO DA PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO PAIVA LOPES

~~Maria das Graças de Paiva Lopes~~
TABELIÃO

EDNALDO SOUZA MEDEIROS

_____VARA

Natureza do feito: ESTATUTO

REQUERENTE : FUNDAÇÃO MARTHA RIBEIRO COUTINHO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e OITENTA E OITO (1988) aos DEZ (10) dias do mês de MARÇO (03) nesta cidade de Gurinhém, em meu Cartório

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXERCÍCIO DE 19 87

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DA PARAÍBA

06

JOÃO PESSOA, Pb.

Cod. PGJ

Processo n. 1082/87

DISTRIBUIÇÃO

Expediente do Presidente Des. MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS, ao Procurador Geral de Justiça.

ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO
1082/87
PREFIXO/NÚMERO

02
1

3

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROTOCOLO

Data 24 de Novembro de 19 87

Nº 1082 Hs. 16:50 Fls. 022

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
07

A. à Conclusão

Em 24 11 87

Procurador Geral da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
08
ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

Vistos, etc.

Remeta-se o pedido à douta Procuradoria Geral da Justiça, a quem compete encaminhá-lo à Promotoria de Justiça, com atribuições de Curadoria das Fundações.

João Pessoa, 17 de novembro de 1987.

Des. Miguel Levino de Oliveira Ramos
PRESIDENTE

5
RJB

EXCELENTISSIMO SENHOR DEZEMBARGADOR

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA.

À secretaria
11.11.87

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIARIO
SEC. TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO GERAL
N.º 004965
Data 11/11/87 Hora 15:26

Para que seja apreciado, julgado e aprovado de acordo com o art. 26 do Código Civil Brasileiro, fazemos entrega ao Ministério Público, exemplar do estatuto da **"FUNDAÇÃO MARTHA RIBEIRO COUTINHO"**, com seu REGIMENTO GERAL anexo, que complementa a legislação da mencionada FUNDAÇÃO.

A referida instituição tem por finalidade a filantropia e o objetivo de prestar assistência ás populações carentes dos Municipios de GURINHÈM, INGÀ E MULUNGÚ.

Aguardando o pronunciamento ou parecer do magistrado que irá julgá-lo, somos

Respeitosamente

Martha D. R. Coutinho

MARTHA DAMIÃO RIBEIRO COUTINHO

Fundação Martha Ribeiro Coutinho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

E S T A T U T O

Gurinhem - Paraíba

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

C E R T I F I C O a pedido de pessoa interessada, que revendo o Livro B nº 165 do Registro de Títulos e Documentos, nele verifiquei ! constar protocolado sob nº 57910 com data de 28.02.91, o registro de nº **57970 ,** que trata de uma Ata e que é do seguinte teor: " No dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, às vinte horas, em primeira convocação, em sua sede social, realizou-se a sessão de Assembleia Extraordinária da Fundação ! Martha Ribeiro Coutinho. Comprovando-se número legal de seus componentes, foi aberta a sessão. Foi lida, posta em discussão e aprovada sem emenda a ata da sessão anterior. Não houve matéria para o Expediente , a Presidente anunciou a Ordem do dia constituida do único assunto para apreciação e votação do parágrafo único como desdobramento do artigo terceiro, do Estatuto, com a seguinte redação: "Artigo Terceiro - Parágrafo ùnico - Na hipótese de que a Fundação Martha Ribeiro ! Coutinho seja dissolvida, seus bens patrimoniais passarão a pertencer a uma entidade congênere sediada no m unicipio de Gurinhem-PB, que funcione com regularidade, cuja finalidade seja voltada para o bem coletivo, e esteja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social CNSS." A Presidente informou que esse acréscimo ao Estatuto era uma exigência daquele Conselho. Uma vez satisfeito esse pedido o processo para registro da fundação seria concluido satisfatoriamente. O texto da emenda estatutária foi aprovado por unanimidade. Facultada a palavra dela ninguem fez uso, e nada mais havendo para ser tratado, uma vez que foi cumprida a pauta dos trabalhos, lavrei a presente ata que dato e assino com a Presidente, e demais membros se assim desejarem. Gurinhem, 22 de fevereiro de 1991. Ass. Secretaria - Maria do Carmo Silva Cunha. Martha Ribeiro Coutinho. Vistos, etc. Aprovo.Gurinhem 27 de fevereiro de 1991. Marcio Murilo da Cunha Ramos - Juiz de Direito Substituto." **O referido é ,verdade e ao arquivo do Cartório se reporta, e para constar, mando lavrar esta certidão de INTEIRO TEOR DE REGISTRO que subscrevo, dou fé, e assino aos vinte e oito dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e hum, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.//////////////////////.**

O OFICIAL DO REGISTRO

Márcio Murilo da Cunha Ramos

Substituto

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FONE: 222-1017
João Pessoa - PB

Reconhece a(s) Firma(s) Marcio Mu
rilo da Cunha Ramos, juiz
Substituto dou fé.

CARTÓRIO DO ÚNICO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

TÍTULO I

Da Denominação-Fins-Duração

Art. 1º - A Fundação Martha Ribeiro Coutinho, pessoa jurídica de direito privado, instituída no dia 13 de junho de 1987, tem sede e foro na cidade de Gurinhem, Estado da Paraíba, não podendo ser alterada sua denominação.

Art. 2º - A Fundação Martha Ribeiro Coutinho com atuação nos municípios de Gurinhem, Pilar e Itabaiana, todos no território paraibano, tem como finalidade:

a) criar, instalar e fazer funcionar, sem finalidade lucrativa, serviços assistenciais que beneficiem as populações pobres, dando-lhes o necessário de acordo com as suas possibilidades;

b) gerir e manter funcionando com regularidade o Hospital e Maternidade Santo Antônio e a Creche Menino Jesus, ambas instaladas na cidade de Gurinhem, para melhor servir às gestantes pobres da área de sua atuação;

c) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, cursos de higiene e puericultura, ambulatório e oficina artezanal;

d) assistir a velhice, ao pobre desamparado e inválido, a criança carente, fornecendo enxoval completo ao recém nascido;

e) promover e estimular a cooperação entre as famílias através de obras assistenciais e proteção às mães que trabalham, com creches onde possam deixar seus filhos sob cuidados médicos e de enfermagem;

f) colaborar com o poder público o necessário, com pessoas físicas e com entidades de direito privado, quando possível.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação Martha Ribeiro Coutinho é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Fundação extinguir-se-á:

Pela impossibilidade de se manter.

Pela inexequibilidade de seus fins e objetivos.

Por deliberação de 4/5, mínimo, dos componentes da Assembléia, em sessão especialmente convocada.

Parágrafo Único - Para extinguir-se a Fundação terá

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA 13

TÍTULO II

Da Dotação Especial e do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da Fundação Martha Ribeiro Coutinho instituído pela dotação inicial é representado pela quantia de cinquenta mil cruzados (Cz$50.000,00), depositados no Banco do Brasil S.A..

Art. 6º - Os bens patrimoniais da Fundação se constituem de móveis, imóveis, semoventes, utensílios que em seu nome tenha adquirido ou que venha a adquirir.

Parágrafo Único - A Fundação será mantida pelos seus recursos próppios advindos dos rendimentos de seus estabelecimentos que são hospital, maternidade e creche, além de outros criados e supervisionados pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - Toda vez que se tornar necessário a alienação de qualquer dos bens patrimoniais para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público e expedido álvará pelo juiz competente, após o pronunciamento do Conselho Curador e a aprovação da Assembléia Extracrdinária.

TÍTULO III

Dos Poderes

Art. 8º - Constituem poderes da Fundação Matha Ribeiro Coutinho, de deliberação, de fiscalização e de administração, respectivamente:

Assembléia
Conselho Curador
Diretor Presidente
Conselho Diretor

Art. 9º - Não serão remunerados os ocupantes de cargos Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, membros do Conselho Curador, membros dd Conselho Diretor, aos mesmos não devendo ser distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo I

Da Assembléia

Art. 10 - A Assembléia é o órgão máximo de deliberação da Fundação, cabendo-lhe decidir livremente sobre tudo o que diga respeito aos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 14 DO PARANÁ

O Instituidor.
Os doadores.
Os membros do Conselho Curador.
Os membros do Conselho Diretor.
Um representante de cada estabelecimento mantido pela Fundação.
Um representante do comércio local.
Um representante da indústria local.
Um representante da agricultura local.

Art. 12 - A reunião da Assembléia será presidida por um de seus membros, em dia com seus deveres, aclamado em cada reunião, o qual convidará outro componente em igual situação para servir como secretário.

Art. 13 - A Assembléia se reunirá, ordinariamente:

No mês de fevereiro para conhecer e votar o balanço financeiro e ouvir o relatório das atividades do exercício anterior.

No mês de maio do ano das eleições para eleger e dar posse aos membros da Administração: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, membros do Conselho Curador.

§ 1º Os demais componentes do Conselho Diretor serão nomeados por portaria assinada pelo Diretor Presidente.

§ 2º - As instruções para o processamento das eleições, constam no Regimento Geral, Capítulo VI.

Art. 14 - A Assembléia se reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou a pedido do Conselho Curador, ou do Conselho Diretor, ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 15 - A Assembléia instalar-se-á, em primeiro convocação, com a presença, mínima, de 2/3 de seus membros, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 10%.

§ 1º - A Assembléia será convocada por Edital publicado no Diário Oficial da Estado, ou em local próprio na sede social, no qual deve constar a indicação do dia, da hora e local da reunião, com um sumário dos assuntos que serão tratados.

§ 2º - Na Assembléia Extraordinária será tratado, apenas, de assunto que motivou sua convocação.

§ 3º - Nenhum membro da Assembléia poderá votar, direta ou indiretamente, quando a matéria for de seu interesse pessoal,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

lo II, do Regimento Geral.

Capítulo II
Do Conselho Curador

Art. 17 - O Conselho Curador, órgão de orientação e de fiscalização, compor-se-á de 5 membros eleitos pela Assembléia Ordinária para o mandato de 4 anos, cabendo renovação.

Art. 18 - O Conselho Curador elegerá seu Presidente no quinto dia da data da eleição do colegiado pela Assembléia Ordinária, e dará posse na mesma reunião.

§ 1º - Na reunião do Conselho Curador, não comparecendo o Presidente, presidirá os trabalhos o conselheiro mais idoso.

§ 2º - Para cada reunião, o Presidente designará um conselheiro para Relator das matérias discutidas e votadas, cujo parecer será assinado por todos os seus membros presentes.

§ 3º - O Conselho Curador deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, cujas matérias serão aprovadas com a metade mais um dos votos favoráveis.

Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 20 - A competência do Conselho Curador consta no Capítulo III, do Regimento Geral.

Capítulo III
Do Diretor Presidente

Art. 21 - O Diretor Presidente, eleito pela Assembléia Ordinária, juntamente com o Diretor Vice Presidente, terá o mandato de 4 anos, podendo ser reeleito.

Art. 22 - O Diretor Presidente escolherá e nomeará ou demitirá, com excessão do Diretor Vice Presidente, os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 23 - O Diretor Presidente coordenará as atividades da Fundação, nomeará os dirigentes dos estabelecimentos mantidos pela Fundação e fiscalizará o desempenho dos trabalhos e o cumprimento do que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral.

demais membros do Conselho Diretor constam no Capítulo IV, do Regimento Geral.

Capítulo IV
Do Conselho Diretor

Art. 25 - O Conselho Diretor, ou Diretoria da Fundação, órgão executivo e administrativo, compõe-se de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor do Patrimônio, os dois primeiros eleitos pela Assembléia Ordinária e os três últimos nomeados pelo Diretor Presidente, todos com o mandato de 4 anos com direito a renovação.

Art. 26 - O Conselho Diretor reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente.

Art. 27 - O Conselho Diretor pode deliberar com a presença, mínima, de 3 membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Além do seu voto natural, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 28 - O Conselho Diretor apreciará, no mês de março de cada ano, os planos de trabalho e orçamentos dos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Art. 29 - Nas reuniões do Conselho Diretor terá assento o Instituidor da Fundação, com direito a voz e a voto.

Parágrafo Único - O Instituidor designará seu sucessor para os casos de vacância definitiva, ou faltas ou impedimentos nas reuniões.

Art. 30 - A competência do Conselho Diretor consta no Capítulo V, do Regimento Geral.

TÍTULO IV
Do Exercício Financeiro

Art. 31 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, de janeiro a dezembro.

Art. 32 - No mês de novembro de cada ano o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PAR

Art. 33 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, especiais e/ou extraordinários, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 34 - A prestação de contas anual será feita pelo Diretor Presidente e entregue ao Conselho Diretor que, se aprovada, submeterá à aprovação final da Assembléia Ordinária.

Art. 35 - Constituirão rendimento da Fundação:

a) as rendas de imóveis de sua propriedade, ou serviços prestados, ou de usufruto a ela conferidos;

b) subvenções do poder público e auxílios de entidades privadas e de particulares;

c) o percentual de 10% da receita bruta das entidades mantidas pela Fundação;

d) rendas conferidas de campanhas de fundos e as instituídas pelo Conselho Diretor.

Art. 36 - Depois de apreciadas pelo Conselho Diretor, o relatório das atividades e o balanço financeiro serão encaminhados ao Conselho Curador e, em seguida, à Assembléia Ordinária, sendo, finalmente, submetidos ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO V

Da Revisão do Estatuto

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser emendado ou totalmente revisto, mediante proposta do Diretor Presidente ou do Instituidor.

Parágrafo Único - Para ser procedida qualquer alteração no Estatuto, o Diretor Presidente designará, por Portaria, comissão especial composta de três membros com prazo determinado, cujo resultado deve ser analizado e aprovado pela Assembléia Extraordinária.

Art. 38 - A aprovação de emenda ou revisão do Estatuto estará subordinada ao voto favorável do Diretor Presidente e do Instituidor.

Art. 39 - Aprovada a reforma ou atualização do Estatuto pela Assembléia Extraordinária, pelo Diretor Presidente e pelo Instituidor, o documento será enviado ao representante do Ministério Público para, em seguida, ser publicado no Diário Oficial do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO VI

Dos Estabelecimentos Mantidos

Art. 40 - Integram a Fundação Martha Ribeiro Coutinho, transferidos por doação da Sociedade de Amparo à Assistência à Maternidade e a Infância de Gurinhem, os seguintes estabelecimentos: Hospital e Maternidade Santo Antônio e a Creche Menino Jesus.

Parágrafo Único - Mantidas as denominações das entidades descriminadas neste artigo, serão registrados os Termos de Propriedade em Cartório, permanecendo seus direitos e prerrogativas legais, das quais a Fundação assume seus ônus porventura existentes, o dever de manutenção, os encargos sociais e administrativos.

Art. 41 - A regulamentação dos estabelecimentos mantidos pela Fundação consta no Capítulo VII, do Regimento Geral.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - As rendas da Fundação Martha Ribeiro Coutinho e das entidades a ela pertencentes destinar-se-ão ao atendimento e desenvolvimento de seus objetivos, sem qualquer finalidade lucrativa.

Art. 43 - Os membros da Administração, os da Assembléia e dos estabelecimentos nela representados não responderão pelas obrigações da Fundação.

Art. 44 - A concessão de títulos e honrarias nessitará da aprovação do Conselho Diretor, em maioria absoluta.

Art. 45 - O Conselho Diretor, sob proposta do Diretor Presidente, poderá criar assessorias remuneradas, com vistas à atualização e ao pleno desenvolvimento da Fundação.

Art. 46 - Os Regimentos e os Regulamentos das instituições mantidas pela Fundação devem ser aprovados pelo Conselho Diretor e receber as assinaturas indispensáveis do Diretor Presidente e do Instituidor.

Art. 47 - Será a data aniversária de 13 de junho celebrada solenemente pelos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Art. 48 - Os casos omissos no Estatuto e no Regimento

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 49 - Obrigam-se os estabelecimentos mantidos pela Fundação a redolher ao Fundo de Reserva 10% de seus rendimentos brutos, destinados ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 50 - A Fundação, por iniciativa do Diretor Presidente, poderá realizar congressos, simpósios, seminários, e tomar outras providências correlatas de interesse da instituição, ouvindo o Conselho Diretor.

Art. 51 - O Instituidor da Fundação poderá convocar semanalmente, ou quando achar conveniente, o Diretor Presidente, os membros do Conselho Curador, os membros do Conselho Diretor, os dirigentes das entidades mantidas, para prestação de contas, para pedido de informações, para transmitir instruções, ou para tratar de assuntos relacionados com a instituição.

Art. 52 - O regime de pessoal dos empregados da Fundação será o da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 53 - Em caso algum serão reconsideradas as decisões que envolveram homenagens e benemerências concedidas pela Sociedade de Amparo à Assistência, à Maternidade e à Infância de Guarinhem, instituição que fora transformada na Fundação Martha Ribeiro Coutinho de livre e expontânea vontade de seus sócios e dirigentes, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada.

Art. 54 - O Arquivo da Fundação é inalienável, não podendo ser emprestado a qualquer título, ou reproduzido em parte ou no todo.

Art. 55 - Prevalecem em seus termos originais todos os convênios e acordos firmados com entidades públicas ou privadas, com relação às instituições mantidas pela Fundação.

Art. 56 - Os mandatos dos atuais ocupantes de cargos do Hospital e Maternidade Santo Antônio e da Creche Menino Jesus consideram-se prorrogados até decisão dos membros do Conselho Diretor.

Art. 57 - A primeira Administração da Fundação Martha Ribeiro Coutinho fica assim constituída, com mandato até o dia 13 de junho de 1991:

Conselho Curador: Presidente Jorge Ribeiro Coutinho ,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

tinho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo. José Guilherme Ribeiro Coutinho, brasileiro, casado, administrador de empresa. João Batista Gonçalves da Silva, médico, casado, brasileiro. José Waldomiro, brasileiro, casado, advogado.

Diretor Presidente Martha Damião Ribeiro Coutinho, brasileira, casada, doméstica. Diretor Vice Presidente Dalila Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, brasileira, casada, doméstica.

Conselho Diretor, além do Diretor Presidente e do Diretor Vice Presidente aqui mencionados, Diretor Secretário Maria do Carmo da Silva Cunha, brasileira, casada, doméstica. Diretor Tesoureiro Brígida Brito Ribeiro Coutinho, brasileira, casada, médica. Diretor do Patrimônio Maria Isabel de Lima Osias, brasileira, casada, técnica em contabilidade.

Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de setembro de 1987.

Martha D. R. Coutinho

Diretor Presidente

15
16

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

REGIMENTO GERAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
22
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Regimento Geral da Fundação Martha Ribeiro Coutinho tem por finalidade:

a) complementar o Estatuto e contribuir para a sua melhor aplicação;

b) disciplinar modalidades de trabalho;

c) especificar competência da Assembléia, do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

d) determinar atribuições dos dirigentes;

e) orientar os trabalhos das eleições;

f) contribuir para a boa estrutura dos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

CAPÍTULO II

Da Assembléia

Art. 2º - A Assembléia, como órgão de decisões, funciona em caráter ordinário, extraordinário e especial, de acordo com a necessidade da Fundação.

Art. 3º - A Assembléia Ordinária tem data previamente estabelecida para tratar de eleição e posse, julgamento de prestação de contas, de previsão orçamentária, de plano de trabalho e de outros de interesse da Fundação.

Art. 4º - É competência da Assembléia:

a) apreciar e julgar casos de instância superior;

b) dar solução a problemas relacionados com os dirigentes;

c) eleger e dar posse aos membros da Administração;

d) conhecer e deliberar do balanço geral e do relatório do exercício fundacional;

e) autorizar operação de crédito;

f) votar reforma do Estatuto e do Regimento Geral;

g) conferir título honorífico;

h) decidir sobre os assuntos constantes da convocação quando em caráter extraordinário.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 93 ESTADO DA PARAÍBA

com autonomia própria, também responsável pela orientação dos trabalhos econômicos e financeiros da Fundação.

Art. 6º - Ao Conselho Curador, compete:

a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos;

b) examinar o estado do Caixa e valores em depósito, podendo solicitar a quem de direito quaisquer informações a respeito;

c) apresentar à Assembléia Ordinária parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, e dos estabelecimentos por ela mantidos;

d) convocar Assembléia Extraordinária;

e) julgar o orçamento anual da Fundação;

f) opinar sobre a guarda e a aplicação dos bens da Fundação.

CAPÍTULO IV

Do Diretor Presidente

Art. 7º - O Diretor Presidente é o responsável pela administração, cumprimento das normas estatutárias e regimentais e representatividade da Fundação.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Presidente:

a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em juizo ou fora dele;

b) convocar a Assembléia, convocar e presidir o Conselho Diretor;

c) supervisionar os trabalhos da Fundação;

d) nomear os membros do Conselho Diretor e os dirigentes dos estabelecimentos mantidos pela Fundação;

e) demitir, licenciar, admitir, e conceder férias aos membros do Conselho Diretor e dos estabelecimentos mantidos pela Fundação;

f) assinar convênio, acordo e contrato de interesse da Fundação;

g) apresentar ao Conselho Curador plano de trabalho;

h) admitir, demitir, licenciar, concéder férias aos empregados da Fundação;

i) assinar cheques e ordens de pagamento com o Diretor Tesoureiro, e movimentar depósitos bancários;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA 24

e relatório das atividades do ano anterior, e orçamento para o exercício vigente;

l) autorizar transferência de dotação orçamentária;

m) autorizar os suprimentos aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - Ao Diretor Vice Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Seção I
Do Diretor Secretário

Art. 10 - São atribuições do Diretor Secretário:

a) dirigir e superintender o serviço da Secretaria da Fundação;

b) organizar e manter atualizados os serviços de Arquivo;

c) secretariar as reuniões da Assembléia, do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, de posse e de pareceres da Fundação.

Seção II
Do Diretor Tesoureiro

Art. 11 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

a) dirigir e supervisionar o serviço da Tesouraria da Fundação;

b) organizar e manter atualizado a escrituração do movimento econômico e financeiro;

c) elaborar o projeto de orçamento da Fundação;

d) assinar com o Diretor Presidente os cheques e ordens de pagamento;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos relativos à Tesouraria.

Seção III
Do Diretor do Patrimônio

Art. 12 - São atribuições do Diretor do Patrimônio:

a) dirigir e supervisionar o serviço relacionado com

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 25 ESTADO DA PARAÍBA

b) organizar e manter atualizado a escrituração dos bens patrimoniais;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade móveis, imóveis, utensílios, equipamentos, semoventes da Fundação;

d) suprir e controlar o estoque de material de consumo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor

Art. 13 - O Conselho Diretor representa a Diretoria da Fundação sob o comando do Diretor Presidente.

Art. 14 - Ao Conselho Diretor compete:

a) aprovar os planos de trabalho para os estabelecimentos mantidos pela Fundação;

b) autorizar a abertura de créditos adicionais para os estabelecimentos pertencentes à Fundação;

c) aprovar o quadro de pessoal administrativo e fixar-lhe a remuneração;

d) decidir sobre a aceitação de doação e aquisição de imóveis;

e) elaborar o orçamnto anual da Fundação;

f) aprovar os planos de trabalho do Diretor Presidente;

g) fiscalizar o cumprimento das determinações da Assembléia.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 15 - As eleições da Fundação Martha Ribeiro Coutinho serão processadas com votação nominal e secreta, cabendo um voto para cada membro, não sendo permitido procuração.

Art. 16 - A Mesa que presidirá os trabalhos será composta do Presidente, do Secretário e de dois Escrutinadores, estes a critério da escolha do Presidente.

Art. 17 - Na sessão de Assembléia Ordinária para eleição, haverá o seguinte roteiro dos trabalhos:

a) os participantes, devidamente legalizados, assinam o Livro de Presença, na ordem de chegada, pelo qual serão chamados

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fls. 5
PARAÍBA

b) no ato do recebimento da chapa, rubricada pelo Presidente da Mesa, o votante se dirige à cabine de votação para a escolha de seus candidatos;

c) na cabine de votação o eleitor indicará seus candidatos, dobrará a chapa obedecendo orientação recebida para colocá-la na urna que se encontra no plenário, de forma que não possa ser identificada;

d) encerrada a votação, os Escrutinadores abrem a urna e confere o número de chapas nela depositadas e iniciam a apuração;

e) o número de chapas colocadas na urna deve coincidir com o número de assinaturas dos votantes do Livro de Presença;

f) a chapa que divergir da orientação dada será considerada nula;

g) concluída a apuração, o Presidente anuncia o resultado, suspende a sessão por alguns minutos, a fim de que o Secretário possa concluir a redação da ata;

h) reiniciada a sessão o Presidente determina a leitura da ata, submete-a a votação, dá posse aos eleitos ou indica, consultando o plenário, nova sessão para esse fim, e encerra a reunião plenária.

CAPÍTULO VII

Das Entidades Mantidas

Art. 18 - Cada estabelecimento mantido pela Fundação terá seu dirigente e pessoal auxiliar designados pelo Diretor Presidente, cujo tempo de serviço é enquanto bem servir.

Art. 19 - A entidade mantida terá sua organização contábil, movimento da receita e da despesa, obedecendo as normas gerais, com prestação de contas através de balancete financeiro mensal, entregue ao Conselho Diretor que o encaminhará, depois de examinado, ao Conselho Curador.

Art. 20 - Cada unidade de trabalho fará sua previsão orçamentária semestral e plano de trabalho anual, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Diretor para serem executados.

Art. 21 - Os estabelecimentos mantidos pela Fundação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA 27

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 22 - Este Regimento Geral é peça complementar do Estatuto, não podendo dele se separar.

Art. 23 - Constitui obrigação dos membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, dos dirigentes dos estabelecimentos mantidos pela Fundação conhecerem bem a instituição para que possam desempenhar seus trabalhos com segurança e conhecimento de causa.

Art. 24 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Gurinhem, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 1987

Martha D. R. Coutinho
Diretor Presidente

93

ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

1082/87

PREFIXO/NÚMERO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Aos 24 de Novembro de 19 87 faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça E para constar assino êste têrmo

A fundação de que trata este processo tem foro na Comarca de Gurinhem. Assim, remeta-se a Comarca supra referida, a fim de ser examinado pelo Promotor Titular daquela Comarca.

João Bôsco Carneiro
Procurador Geral de Justiça

R. 27.02.88.

Sejam os presentes autos registrados e autuados, após voltem-me com vistas, para apreciação.

Gurinhém 10 de março de 1988.
[illegible]
- P. de Justiça -

Antes de emitir qualquer parecer conclusivo, ou de aprovar ou denegar o presente Estatuto, êste órgão julga necessário que se faça as seguintes diligências:

1º) — Comprovante do depósito de cz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) junto à agência do Banco do Brasil local. fls-08.

2º) — Fazer prova da doação feita pela Sociedade de Amparo e Assistência à Maternidade e à Infância de Gurinhém; do Hospital e Materni-

3º) – Elevação do teto de dotação inicial; por julgar pequeno; em relação ao que se propõe a Fundação "Martha Ribeiro Coutinho".

Gurinhém, 10 de março de 1988.
Maria das Graças de Azevêdo Gaudêncio
– Promotora de Justiça –

DATA

Nesta data, em cartório, recebi estes autos.

Gurinhém, 10 de 03 de 1988

Maria das Neves Coutinho

BRITO
E REGISTRAI

João Pessoa, 20 de Abril de 1988

Excelentissima Senhora Promotora de Justiça da Comarca de Gurinhém.

Em atendimento ao despacho contido no Processo de nº 1082/87, fls.22, que tem como recorrente a Fundação Martha Ribeiro Coutinho, da cidade de Gurinhém, Estado da Paraiba, solicitando seja aprovado seu Estatuto, de acordo com o Código Civil Brasileiro, Art. 26, estamos remetendo, anexos, os seguintes documentos:

1 - Comprovante autenticado do depósito efetuado no Banco do Brasil - Ag. Gurinhém - Pb, representando a doação inicial como patrimônio,no vr.de Cz$50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

2 - Cópia autenticada da ata da Assembléia Extraordinária da Sociedade de Amparo e Assistência á Maternidade e á Infância de Gurinhém, comprovando que,por unanimidade de seus dirigentes e responsáveis, e do quadro social, fez doação dos bens patrimoniais Hospital e Maternidade Santo Antonio e Creche Menino Jesus á Fundação Martha Ribeiro Coutinho, da mesma cidade de Gurinhém.

Permita Vossa Excelência informar que, o valor em espécie do depósito efetuado, mais os rendimentos provenientes de serviços prestados pela entidade principal (Art. 35 alineas "a" a "d") serão suficientes á manutenção da Fundação, pois não aufere lucro ou vantagem comercial. Atenderá, assim, ao que especifica o Art. 2º e suas alineas, do Estatuto.

Vale salientar que a Fundação manteve entendimentos com o Srº Prefeito e os Srs. Vereadores de Gurinhém acertando a assinatura de Convênio com a Prefeitura, a fim de ampliar sua assistência aos necessitados.

Aprovado o Estatuto pelo Ministério Público, será publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro das Pessoas Juridicas, Livro "A".

Cumpridas as exigências legais, por ser de JUSTIÇA, a recorrente confia e espera a aprovação do Estatuto e a notificação á interessada para continuar na tramitação regulamentar.

Respeitosamente

Martha R. Coutinho

Martha Damião Ribeiro Coutinho

BANCO DO BRASIL S.A. — **Recebimento — Depósito Inicial**

25

Conta nº - dv	Código contábil - dv	Nome ou razão social - personalizado	GS - dv	Localização	PS
1.405-2	31.005.01006	FUND.MARTHA R.COUTINHO	01-9		1

CPF/CGC	Nome ou razão social
	FUNDAÇÃO MARTHA RIBEIRO COUTINHO
Identidade / UF	Endereço
	Rua Martha Ribeiro-111
Telefone	CEP/Praça / Nome do 2º titular
	58356-Gurinhém-PB

Data nascimento	Estado civil	Sexo	Natural de	Profissão

Prefixo - dv	Agência
2101-6	Gurinhém-PB

Cheques entregues para depósito

Banco	Série	Cheque nº	Valor Cz$	Praça sacada/Estado

Em dinheiro Cz$	50.000,00
Em cheques Cz$	
Total Cz$	50.000,00

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

B0039 07ABR88 $50.000,00RQ1097

Obs.: As importâncias depositadas em cheques somente serão disponíveis após sua cobrança.

Mod. 0.07.159-5 via II - Cliente
Jan. / 87

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
30
DO DA PARAÍBA

26

Maria do Carmo Silva Cunha

[illegible]

Josefa Henrique de Araújo

Dalila R. Coutinho G. da Silva

Marina Maria da Silva

31

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA CÂNDIDO PESSOA, 31 – FONE: 222.1017

Apresentado hoje para registro. Apontado sob o Nº de ordem 4 7 8 3 7 2 do Livro Protocolo A 03, Registrado sob o Nº 4 7 8 9 7 no Livro B 94 ficando cópia arquivada neste Cartório.

O QUE CERTIFICO
João Pessoa (PB), 27 FEV 1986

O OFICIAL DO REGISTRO

Às vinte horas, do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, em sua sede social na cidade de Gurinhém, Estado da Paraíba, realizou-se a sessão de assembléia extraordinária, em segunda convocação, da Sociedade de Amparo e Assistência à Maternidade e a Infância de Gurinhém, com a finalidade exclusiva de proceder à sua dissolução, de pleno acordo com os sócios e dirigentes. Havendo número legal de membros da Sociedade, e sob a presidência da Srª Martha Damião Ribeiro Coutinho e por mim, Maria do Carmo Silva Cunha, Secretária, foi aberta a sessão. Não houve ata da sessão anterior para ser lida nem matéria para o expediente. Na ordem do dia a Presidente informou o motivo da sessão e autorizou a leitura do Edital de Convocação, assim redigido: "Sociedade de Amparo e Assistência à Maternidade e a Infância de Gurinhém. Assembléia Extraordinária. Edital de Convocação. A Sociedade

27

Assembléia Extraordinária, a Realizar-se no dia Dez de Setembro de Mil Novecentos e Oitenta e Sete, em Sua Sede Social, à Rua Maria Ribeiro, Nesta Cidade, às Dezenove Horas e Trinta Minutos, Em Primeira Convocação, ou às Vinte Horas, em Segunda e Última Convocação. A Pauta é a Dissolução da Sociedade, Pessoa Jurídica, Incorporando-a em Caráter Definitivo à Fundação Maria Ribeiro Coutinho, Instituição Filantrópica e Assistencial, Sem Finalidade Lucrativa, Destinada a Prestar Ajuda às Comunidades Carentes de Curinhém e Adjacências, e Estabelecer Com o Poder Público Para o Desenvolvimento das Atividades Assistenciais do Município. Curinhém, Cinco de Setembro de Mil Novecentos e Oitenta e Sete. As. Martha Gomes Ribeiro Coutinho - Presidente."

A seguir, a Presidente fez breve dissertação sobre a finalidade da citada fundação, as atividades que desenvolverá nos municípios de Curinhém, Pilar e Itabaiana, voltada para os mais necessitados. Disse que o Hospital / Maternidade e a creche passarão a pertencer à Fundação sem interromper seus trabalhos diários. Dentre outras, a Fundação tem como principal finalidade amparar os inválidos, os velhos, as gestantes, as crianças que não dispõem de recursos. Transformando, por assim dizer, a Sociedade em Fundação, esta terá amplas condições para cumprir e melhorar cada vez mais seus trabalhos para alcançar seus objetivos, fatores estes do desejo da população de Curinhém. Para tanto, está providenciando seu registro no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação. Dessa forma terá condições de receber verbas federais e empregá-las no município como determinam seu Estatuto e o Regimento Geral. A Fundação possui quatro órgãos de dirigentes em seus quatro Poderes, todos

Instituição fundacional, do mesmo modo em relação aos seus estabelecimentos. Após ligeiras explicações dadas a respeito da Fundação, a qual será incorporada a Sociedade, a Presidente apresentou proposta da "dissolução deliberada entre os seus membros" (Artigo 21, do Código Civil Brasileiro". A proposta foi analizada, posta em discussão para alguma possível emenda. Não havendo pronunciamento, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Como parte final, a Presidente tratou de aspéctos relacionados com a assistência social. Ressaltou as realizações levadas a efeito pela Sociedade de Amparo e Assistência à Maternidade e a Infância de Gurinhem, ligadas as comunidades de sua área de atuação, colaborando, inclusive, com o poder público no campo da saúde, da instrução e da educação. A Presidente agradeceu as presenças, a compreensão e boa vontade de todos, o apoio que nunca lhe faltou em toda sua gestão administrativa. Externou sua confiança na nova Fundação. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que dato e assino com a Presidente, e demais membros presentes que assim desejarem. Gurinhem, 12 de setembro de 1987. Marinêz R. Coutinho, Dalila R. Coutinho G. da Silva,

Jaqueline [illegible] Ribeiro Coutinho

[illegible] Brito Ribeiro Coutinho Marina Maria da Silva
Josefa Henrique de Araújo, Leci Araujo dos Santos
Marina Maria da Silva, Maria da Penha do Nascimento Cavalcanti
[illegible]
[illegible] Ribeiro Coutinho
Maria do Carmo Silva Cunha

20

DISTRIBUIÇÃO

Classe ....

Registro Geral N.º 134 Dist. Nº 134

Juízo da 1ª Vara Escrivão do

Cartório de Distribuição

Gurinhém, 10 de março de 1988

João Batista Souza

DISTRIBUIDOR ad-hoc

ASSEMBLÉIA ... 33 ...

R. 28.04.88

Este Órgão, com atribuições de Curadoria das Fundações, após cumprimento de formalidades legais de praxe, APROVA o presente estatuto para constituição da Fundação "Marta Ribeiro Coutinho", com sede nesta Comarca de Gurinhém; e atuação nas cidades de Gurinhém, Pilar e Itabaiana-fls. 01.

Está regular o pedido, atende os requisitos exigidos pelo artigo 1.200 do Código de Processo Civil. Em assim sendo, proceda-se ao registro, cumprindo o que determinam os artigos 120, incisos I a VI e o 121 da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Gurinhém, 05 de maio de 1988

Maria das Graças de Alencar ...

-Promotora de Justiça-

E.T. Acrescentei a letra "m" à palavra de-

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GURINHÉM

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
39
ESTADO DA PARAÍBA

A T E S T A D O

ATESTO, a pedido e de ciência própria, que a FUNDAÇÃO MARTHA RIBEIRO COUTINHO, com sede no Municipio de / Gurinhém, Estado da Paraíba, é uma organização de caráter essencialmente filantrópicos funcionando regularmente:

A) Que destina a totalidade de suas rendas / as atividades de assistência médico-social gratuita;

B) Que não concede remunerações, vantagens ' ou beneficios de nenhuma espécie e a qualquer titulo a dirigentes superiores e irmãos, ou qualquer pessoa, salvo aquelas que tem vinculos legais de empregados para funcionamento da entidade;

C) Que destina trinta e dois (32)leitos hospitalares ao atendimento gratuito ao público em geral, num total de trinta e dois (32)leitos e que representa mais de hum / terço (1/3) de leitos de sua capacidade;

D) Sendo sua atual diretoria, constituida / dos seguintes membros principais:

PRESIDENTE : Martha Damião Ribeiro Coutinho
VICE-PRESIDENTE : Dalila Ribeiro C. G. da Silva
DIRETOR SECRETÁRIO : Maria do Carmo Silva Cunha
DIRETOR TESOUREIRO : Brigida Brito Ribeiro Coutinho
DIRETOR PATRIMONIO : Maria Izabel de Lima Osias

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
37
Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 89 Sob No 89/93
EM, 12 / 08 / 19 93

Publicado no Diário do po...
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19___
EM ___/ 19___

O SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 13 / 08 / 93
Jaimino B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em 13 / 08 /19 93

Secretario Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89/93

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação "MARTHA RIBEIRO COUTINHO" e dá outras providências.

APROVADO
(Art. 60, §/2.º I, C. E.)
Em, 17 / 08 / 93

AUTOR: DEPUTADO NILO FEITOSA
RELATOR: DEPUTADO DEUSDETE FILHO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O Deputado Nilo Feitosa, propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO MARTHA RIBEIRO COUTINHO, com sede e fôro no município de Gurinhém, neste Estado.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na sua forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

R E L A T O R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR